



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMCON – Nº 001/2022

1. INTRODUÇÃO

1.1. O município de São Gonçalo, por meio da Secretaria Municipal de Conservação, torna público que fará realizar **CHAMAMENTO PÚBLICO** para escolha de Organizações da Sociedade Civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e posteriores alterações para celebração de Acordo de Cooperação Técnica, nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente Edital.

1.2. O presente Chamamento Público e a parceria dele decorrente se regem por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações; bem como as normas constantes deste Edital e seus Anexos, normas que as organizações concorrentes declaram, pela sua participação no certame, conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as organizações da sociedade civil participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

1.4. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às organizações da sociedade civil participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

1.5. Os interessados poderão solicitar, por escrito, esclarecimentos acerca do objeto deste Edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 5 (cinco) dias



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

úteis antes da data marcada para início da sessão pública. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados aos cuidados da Comissão de Seleção e protocolados juntos ao Departamento de Protocolo Geral, situado na Rua Dr. Feliciano Sodré, 100, Centro – São Gonçalo/RJ, telefone (21) 2199-6443, ou pelo e-mail: semcon.pmsg@gmail.com, das 09h às 16h30.

1.6. Os interessados poderão formular impugnações ao Edital em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à abertura da sessão pública, no endereço mencionado no subitem 1.5, de 09h às 16h30. Decairá do direito de impugnar o Edital perante a Administração o participante que não o fizer tempestivamente.

1.7. As Impugnações deverão ser decididas pela Comissão de Seleção em até 3 (três) dias úteis antes da sessão pública, com a divulgação da decisão pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital.

1.8. Não serão aceitas impugnações ao Edital encaminhadas por serviço postal, e-mail ou fac-símile.

1.9. Este Edital e seus Anexos serão disponibilizados no sítio <https://licitacao.pmsg.rj.gov.br/licitacoes.php>, bem como na sede da Secretaria Municipal de Conservação, no endereço descrito no subitem 1.5, podendo os interessados comparecer munidos de pen drive para gravação dos arquivos.

1.10. A versão impressa do Edital e de seus anexos poderá ser adquirida mediante a doação de uma resma de papel A4. Neste caso, quando da retirada da versão impressa do Edital e de seus anexos, a organização da sociedade civil deverá apresentar comprovante de pagamento constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no CNPJ e o nº deste Edital.

2. DIA, HORÁRIO E LOCAL DE ENTREGA DE ENVELOPES

2.1. No dia 07 de fevereiro de 2023, às 10h30min, a Comissão de Seleção estará reunida na Secretaria Municipal de São Gonçalo, na Rua Dr. Feliciano Sodré, 100,



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

Sala 12, Centro – São Gonçalo/RJ, para receber envelope referente ao presente Chamamento Público.

2.2. No caso de o Chamamento Público não poder ser realizado na data estabelecida, será o mesmo transferido para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pela Secretaria Municipal de Conservação, situação na qual se dará divulgação pelas mesmas formas que se deu publicidade ao presente Edital.

3. DO OBJETO

3.1. O Presente Edital tem por Objeto: “Implantação de pontos de entrega voluntária (PEVs) de resíduos sólidos recicláveis em São Gonçalo/RJ” nas condições devidamente descritas, caracterizadas e especificadas neste Edital e no Plano de Trabalho (Anexo I), parte integrante do presente.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. O presente Acordo de Cooperação não contempla transferência de recursos financeiros, doações de bens ou outra forma de compartilhamento de recursos patrimoniais entre os partícipes.

5. PRAZOS

5.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no órgão ou entidade.

5.2. O prazo da execução do objeto ora selecionado é de 12 (doze) meses, tendo início a partir da publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Município de São Gonçalo.

5.3. O prazo previsto no subitem 5.2 poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitada a duração a 60 (sessenta) meses,



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos.

5.4. Quando a prorrogação for solicitada pela Organização da Sociedade Civil deverá ser devidamente formalizada e justificada em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto da parceria.

5.4.1. Fica vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial da parceria, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.

5.5. Os prazos relativos aos recursos administrativos são disciplinados em seção própria deste Edital.

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atenderem às exigências constantes deste Edital, que não possuam 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com o Município de São Gonçalo, que funcionem sem realizar subdelegação para execução de quaisquer de suas atividades-fim e que possuam normas de organização interna que prevejam, expressamente:

6.1.1. objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

6.1.2. que em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da organização extinta;

6.1.3. escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

6.1.4. que possuam existência legal no mínimo de 3 (três) anos, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;

6.1.5. Ter no mínimo 20 (vinte) cooperados.

6.1.6. Possuir Convênio (ou intenção de convênio) com instituição financeira para o uso de cartão social a ser fornecido aos entregadores de material reciclado.

6.2. As organizações religiosas e as sociedades cooperativas são dispensadas da comprovação dos subitens 6.1.1 e 6.1.2.

6.3. Estão impedidas de participar deste Chamamento Público as organizações da sociedade civil que:

6.3.1. não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;

6.3.2. estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

6.3.3. tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

6.3.4. tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

6.3.4.1. for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

6.3.4.2. for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

6.3.4.3. a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

6.3.5. tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

6.3.5.1. suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

6.3.5.2. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

6.3.5.3. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

6.3.5.4. declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

6.3.6. tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos;

6.3.7 tenham entre seus dirigentes pessoa:

6.3.7.1 cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos.

6.3.7.2. julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação.

6.3.7.3 considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

6.3.8. tenham 12 (doze) ou mais instrumentos jurídicos vigentes celebrados com a Administração Pública Municipal.

6.4. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil que possua em sua diretoria pessoas que participem da diretoria de outra organização da sociedade civil que possua Acordo de Cooperação ou de Fomento vigente celebrado com a Administração Municipal.

6.5. Não será permitida a participação de organização da sociedade civil cujos dirigentes, gerentes ou associados sejam servidores do Município ou de suas entidades, fundações ou autarquias, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data do Chamamento Público.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

6.6. Também será vedada a participação de entidades que possuam em seus quadros funcionais, profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões de sua estrutura, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento às disposições desse Edital (Anexo VII).

7. REPRESENTAÇÃO NO PROCESSO

7.1. As organizações da sociedade civil participantes poderão ser representadas em todas as etapas deste Chamamento Público por seu representante legal ou por agente credenciado regularmente constituído.

7.2. Por credencial entende-se:

7.2.1. Procuração passada por instrumento público ou particular, que contenha no mínimo poderes “ad negocia” para manifestar a intenção de recorrer e de desistir dos recursos, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da organização da sociedade civil;

7.2.2. Carta de credenciamento devidamente preenchida nos termos do Anexo III.

7.3. O representante legal deverá apresentar documento comprobatório de legitimidade para representar a organização da sociedade civil, via de regra, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição da diretoria vigente, nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações. O agente credenciado deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento acompanhada de documento comprobatório de que o mandante ou de que o signatário da carta possui poderes para tanto.

7.4. O representante legal ou o agente credenciado, antes da entrega dos envelopes e da credencial, deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

7.5. A carta de credenciamento ou a procuração, o ato constitutivo da organização da sociedade civil e a ata de eleição, para fins de credenciamento, deverão ser entregues separadamente do envelope “A”, referido no item 8.1 deste Edital, sem prejuízo da regra descrita no subitem 11.01.

7.6. Encerrada a fase descrita nos subitens 7.1, 7.2, 7.3 e 7.4, iniciada no horário previsto no subitem 2.1, não mais serão admitidos novos proponentes, devendo a Comissão de Seleção lavrar na ata o recebimento dos envelopes de proposta e documentação de habilitação.

8. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

8.1. No local, data e hora estabelecidos no subitem 2.1, as organizações da sociedade civil interessadas neste Chamamento Público apresentarão os documentos exigidos no presente Edital em 01 (um) envelope opaco, indevassável e lacrado, constando obrigatoriamente da parte externa do supracitado envelope, a seguinte indicação:

ENVELOPE “A” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO – SEMCON - Nº 001/2022
NOME COMPLETO E ENDEREÇO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS

9.1. Os documentos dos ENVELOPES "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - serão apresentados na forma estabelecida nos itens a seguir.

9.2. A Comissão de Seleção poderá requisitar, a qualquer tempo, a via original dos documentos exigidos neste Edital.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

9.3. É facultada à Comissão de Seleção, em qualquer fase do Chamamento Público, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior do documento.

9.4. Os documentos exigidos no ENVELOPE "A" - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, e rubricados pelo representante legal da organização da sociedade civil, ou seu agente credenciado, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal ou agente credenciado nas folhas de documentação, poderá a Comissão de Seleção solicitar a quem tenha poderes para tanto que sane a incorreção. Em caso de descumprimento das formalidades acima por falta de representante legal ou agente credenciado, bem como sua recusa em atender ao solicitado, a organização da sociedade civil será inabilitada.

9.5. Serão habilitadas as ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS para a realizar a coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis produzidos nas comunidades e no seu entorno, mediante assinatura de ACORDO DE COOPERAÇÃO próprio.

9.6. A Secretaria Municipal de Conservação irá criar cadastro de reserva das associações e/ou cooperativas habilitadas remanescentes, classificadas em ordem do julgamento, para eventuais substituições que se façam necessárias.

10. HABILITAÇÃO

10.1. O ENVELOPE "A" – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - deverá conter todos os documentos especificados a seguir:



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

10.1.1. Certidão de existência jurídica expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou cópia autenticada do Estatuto da organização da sociedade civil, registrado e com eventuais alterações. Em se tratando de Universidade deverá constar também declaração emitida pelo respectivo Conselho Universitário ou Conselho Superior de Ensino e Pesquisa aprovando a execução do objeto do presente Chamamento Público.

10.1.2. Cópia da Ata de Eleição da Diretoria com mandato vigente, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

10.1.3. Certidão de Regular Funcionamento das Fundações, expedida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, na forma do Decreto Municipal n.º 32.318/2010, se a organização da sociedade civil participante for uma fundação.

10.1.4. Prova de inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.1.5. Prova de no mínimo 3 (três) anos de existência, através de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

10.1.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles.

10.1.7. Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

11.1.8. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.1.8.1. A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional –PGFN;

10.1.8.2. Ato Declaratório de Isenção do INSS (Art. 308 da Instrução Normativa INSS/DC Nº 100 de 18.12.2003), caso a organização da sociedade civil seja isenta.

10.1.8.3. A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

10.1.8.4. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da organização da sociedade civil será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a organização da sociedade civil, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

10.1.9. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

10.1.10. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.1.11. Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, em obediência à Lei Federal nº 9.854/99, que deverá ser emitida junto à Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Rio de Janeiro ou Declaração firmada pelo representante legal da organização da sociedade civil (Anexo VIII) de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos. Para as organizações da sociedade civil sediadas fora do Estado do Rio de Janeiro, a certidão deverá ser emitida pelo órgão competente no Estado onde a mesma tem sua sede.

10.1.12. Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em seu quadro nenhum funcionário que ocupe ou tenha ocupado cargo integrante do 1º ou 2º escalão da Administração Pública Municipal, nos últimos 12 (doze) meses, emitida pelo seu representante legal (Anexo VII).

10.1.13. Declaração do representante legal de que a organização da sociedade civil não incide em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no item 6 do presente Edital (Anexo IX).

10.2. Os documentos necessários à habilitação da organização da sociedade civil farão parte integrante do processo administrativo e poderão ser apresentados em



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

original ou cópia autenticada por cartório competente, ou ainda em cópias acompanhadas dos respectivos originais.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões exigidos neste Edital não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há no máximo 90 (noventa) dias contados até a data da apresentação do Envelope “A”.

11. ETAPAS DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. A primeira etapa deste Chamamento Público consiste no recebimento do Envelope “A” Habilitação, das organizações de sociedade civil que acudirem ao Certame pela Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Conservação, nos termos do subitem 8.01.

11.2. Após superada a fase de representação no processo (item 7 do presente Edital), o envelope “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – será aberto e os documentos serão rubricadas por todos os representantes presentes na sessão e pela Comissão de Seleção. Será lavrada ata do ato de recebimento dos envelopes, assim como serão assinalados dia e horário para nova sessão, considerando-se intimados todos os presentes. A ata será publicada no D.O. do município de São Gonçalo.

11.3. No dia assinalado no subitem anterior, será divulgada pelo Presidente da Comissão de Seleção o resultado de habilitação, dos envelopes “A” – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – das organizações da sociedade civil participantes.

11.4. Após a análise dos documentos, a Comissão de Seleção decidirá quais associações ou cooperativas participantes foram habilitadas, formalizando sua decisão nos autos do processo administrativo e elaborando uma lista contendo a relação das associações ou cooperativas habilitadas e inabilitadas.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

11.5. A Comissão de Seleção emitirá listagem das instituições habilitadas no Diário Oficial da Prefeitura de São Gonçalo (<https://saogoncalo.rj.gov.br/diario-oficial/>).

11.6. Após o prazo para apresentação e avaliação dos recursos, será publicada listagem final das instituições que serão consideradas credenciadas, em ordem alfabética e não-classificatória, no Diário Oficial da Prefeitura de São Gonçalo (<https://saogoncalo.rj.gov.br/diario-oficial/>).

11.7. Após publicação da listagem final dos credenciados, será realizada audiência pública, sendo disponibilizada 2 (duas) horas, para que as entidades possam dividir os 05 (cinco) pontos de coleta.

11.8. Caso os credenciados não cheguem a um consenso de rateio dos pontos de coleta, dentro do prazo do item 11.7, proceder-se-á à realização de sorteio para definir a ordem de classificação dos credenciados, sendo que as 5 (cinco) primeiras Organizações Sociais Civis estarão habilitadas para formalizar as parcerias, em seguida procederá o sorteio dos pontos de coleta entre as entidades habilitadas.

11.9. Após o sorteio dos pontos de coleta, será dado prazo de 1 (uma) hora para que as 5 (cinco) entidades habilitadas possam trocar seus pontos sorteados, após esse prazo, será formalizada a relação final das entidades habilitadas com seus respectivos pontos de coleta

11.10. As demais entidades comporão cadastro reserva e serão convocadas, na ordem do sorteio mencionado no item 11.8., em caso de rescisão do Acordo de Cooperação.

12. DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Após a etapa de julgamento da habilitação, a organização da sociedade civil interessada poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais participantes, desde logo, intimadas para



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

apresentar contrarrazões em igual número de dias úteis, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada da organização da sociedade civil interessada acarretará decadência do direito de recorrer e a homologação do resultado do processo seletivo.

12.3. A não apresentação das razões escritas pelo recorrente acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões orais.

12.4. Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão de Seleção.

12.4.1. A Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis;

12.4.2. Caso a Comissão de Seleção não reconsidere sua deliberação, no prazo de até cinco dias úteis, o Presidente, com a devida justificativa, encaminhará o recurso à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.

12.5. O provimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13. HOMOLOGAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

13.1. Uma vez homologado o resultado do Chamamento Público pelo Secretário Municipal, a(s) organização(ões) da sociedade civil será(ão) convocada(s) para, no prazo de 2 (dois) dias, assinar o Acordo de Colaboração.

13.2. Deixando a organização da sociedade civil de assinar o Acordo de Colaboração, no prazo de dois dias, poderá a Secretaria Municipal de Conservação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar as organizações da sociedade civil participantes remanescentes, por ordem de classificação, na forma do subitem 11.4.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

13.3. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Acordo de Cooperação, pelos atos de seus empregados.

13.4. A organização da sociedade civil será responsável, na forma do Acordo de Cooperação, pela qualidade das atividades executadas e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e demais normas técnicas pertinentes, sendo certo que a ocorrência de desconformidade implicará a reexecução da atividade e a substituição dos materiais recusados, sem que isso acarrete qualquer ônus para a Secretaria Municipal de Conservação e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. A organização da sociedade civil será também responsável, na forma do Acordo de Cooperação, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução das atividades a seu encargo, respondendo por si e por seus sucessores.

13.6. A fiscalização da parceria caberá à Secretaria Municipal de Conservação, devendo a organização da sociedade civil se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos inerentes à atuação da Secretaria, que não eximem aquela de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e as previstas no Termo.

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A Administração Municipal poderá impor à organização da sociedade civil, pela execução da parceria em desacordo total ou parcial com o Plano de Trabalho, com o Acordo de Cooperação a ser celebrado, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

(i) Advertência;



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

(ii) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;

(iii) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso (ii).

15. FORO

15.1. O Foro de São Gonçalo é eleito como o competente para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas relativas a este chamamento público e adjudicação dela decorrente, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A homologação do resultado do presente Chamamento Público não implicará direito à celebração de Acordo de Cooperação.

16.2. A organização da sociedade civil deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Chamamento Público quando da assinatura do Acordo de Cooperação.

16.3. Para o deslinde das questões porventura ocorridas no Chamamento Público, a Comissão de Seleção da Secretaria Municipal de Conservação, observará as regras do presente Edital, a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e as normas que informam a atuação da Administração Pública, principalmente os Princípios de Direito Público.



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

16.4. Ficam as organizações da sociedade civil participantes deste Chamamento Público e seus representantes legais ou agentes credenciados sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem irregularidades que venham ferir as normas deste Edital e aos Princípios de Direito Público.

16.5. A Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento ou de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da organização da sociedade civil ou sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

(i) por termo aditivo à parceria para:

(a) prorrogação da vigência, em períodos iguais e sucessivos, limitados à duração máxima de 60 (sessenta) meses;

(b) alteração da destinação dos bens remanescentes; ou

16.6. Integram o presente Edital todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

Anexo I – Plano de Trabalho;

Anexo II – Minuta de Acordo de Cooperação/Fomento;

Anexo II-A – Declaração de Conhecimento a Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

Anexo II-B – Declaração De Responsabilização Civil e Administrativa;

Anexo III – Carta de Credenciamento (assinatura com firma reconhecida) (fora dos envelopes);

Anexo IV – Declaração de que a organização da sociedade civil não possui em sua Diretoria pessoas que participem da Diretoria de outra fundação privada ou associação (Envelope A);

Anexo V – Declaração de Instrumentos Jurídicos Firmados (Envelope A);

Anexo VI – Declaração de Execução sem Subdelegação (Envelope A);



Prefeitura Municipal de São Gonçalo
Secretaria Municipal de Conservação

Anexo VII – Declaração de Inexistência de Profissionais da Administração Pública;

Anexo VIII - Declaração de Ilícitos Trabalhistas (Envelope A);

Anexo IX – Declaração de Inexistência de Impedimento (Envelope A);

Anexo X – Ficha de inscrição/dados do representante legal;

Anexo XI - Declaração de Infraestrutura;

17.8. Este Edital e seus anexos contêm 64 (sessenta e quatro) folhas, todas rubricadas pela Presidente da Comissão de Seleção.

São Gonçalo, 05 de janeiro de 2023.

Dayanna Rodrigues Araújo
Matrícula: 121.101
Presidente da Comissão de Seleção